



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 023/2013

Excelentíssimo Senhor

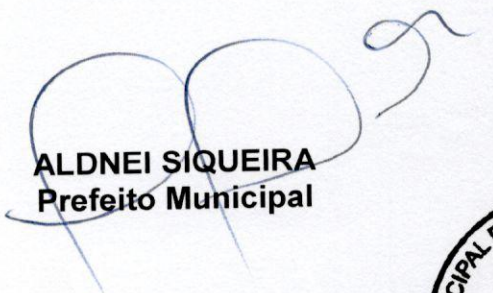
Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 023/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Administração do Município de Almirante Tamandaré - COMAD, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 02 de abril de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 023/2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Administração - COMAD, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração do Município de Almirante Tamandaré - COMAD.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I - três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - um representante da União das Associações de Moradores de Almirante Tamandaré, indicado pela entidade;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO COMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Administração - COMAD:

I - acompanhar e supervisionar o andamento das ações da administração municipal sob a orientação do Chefe do Poder Executivo.

II - supervisionar a realização das assembleias gerais das associações comunitárias do Município e suas federações;

III - emitir parecer sobre o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal que eventualmente seja necessário a pedido do Poder Executivo;

IV - outras atribuições que sejam determinadas pelo Poder executivo;

V – O COMAD é um órgão consultivo do Poder Executivo;

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até vinte dias após a solicitação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração – COMAD, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período;

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho do COMAD serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 6º - A atuação dos membros do COMAD:

I - não será remunerada, considerado serviço público relevante;

II - é considerada atividade de relevante interesse administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Poder Executivo garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Administração - COMAD, necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Detalhamento específico e outras diretrizes e orientações deverão ser contempladas e definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - A despesa oriunda da execução desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, se necessário, obedecendo para esse fim o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
02 de abril de 2013.

Leida no Expediente da Sessã
dia 02 / 04 / 2013

Secretária


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 09 / 04 / 2013


Presidente

APROVADO EM Deliberação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 09 / 04 / 2013


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023/2013, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Administração - COMAD.

Considerando a política de gestão da atual administração, voltada para atender interesses das classes sociais menos favorecidas.

Considerando a necessidade de acompanhamento mais efetivo dos atendimentos das diversas Secretarias aos munícipes.

Faz-se necessário a criação do Conselho Municipal de Administração, com a participação de representantes da sociedade, do Legislativo e do Executivo, buscando maior efetividade no cumprimento das metas do Poder Executivo nos diversos programas de governo

Contando com a aprovação, a presteza e a dedicação dessa Casa, subscrevemo-nos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
02 de abril de 2013.

Lido no Expediente da Sessã

de dia 02 / 04 / 2013

Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal